

**Regimento Interno
do
Conselho Municipal
de
Educação
de
Paraíba do Sul**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADENDO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ALTERAÇÃO DE ARTIGOS

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os artigos abaixo passam a ter a seguinte redação:

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação é constituído por oito membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas reconhecidamente ligadas à Educação do município, sendo quatro membros de livre escolha do Prefeito Municipal incluído o Secretário Municipal de Educação e os outros quatro serão escolhidos entre os representantes de órgão de classe ou associações, legalmente constituídas, com atuação no município.

Parágrafo único – O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, na primeira reunião de cada início de mandato do colegiado, sendo, o Secretário Municipal de Educação impedido de ocupar o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - REVOGADO

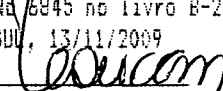
CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO GERAL

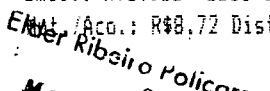
Art. 10. A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário Geral será escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos benefícios a que tem direito.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL,
08 DE OUTUBRO DE 2008.


Maria Adelaide Capella de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE P. DO SUL-RJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL
Aores. no dia 12/11/2009 p/ Reg.Int. e prot. No 7764,
e Registro No 6845 no livro B-20, no dia de hoje.
PARAÍBA DO SUL, 13/11/2009
Oficial  SELO DE FISCALIZAÇÃO
Emol.: R\$89,66 Leis 3217/4664/111: R\$26,89
Mat./Aco.: R\$8,72 Dist.: R\$8,92 Total: R\$134,19


Emerson Ribesio Policarpo
Substituto





REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL.

CAPÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela lei nº 1504/90, e reformulado pela lei nº 2422/05 e, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na lei e neste regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza complementares a legislação federal e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I- propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II- manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

Secretaria Municipal de Educação
Paraíba do Sul - PA
2003



- III- manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV- propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;
- V- opinar sobre incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VI- propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;
- VII- baixar instruções complementares para o funcionamento do plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- VIII- fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX- elaborar seu regimento interno e sugerir reformulações sempre que necessário;
- X- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.
- XI- Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Educação, com vistas a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação é constituído por oito elementos nomeados pelo Prefeito municipal, dentre pessoas reconhecidamente ligadas à Educação do município, sendo quatro elementos de livre escolha do Prefeito Municipal incluído o Secretário Municipal de Educação e os outros quatro serão escolhidos entre representantes de órgão de classe ou associações, legalmente constituídas, com atuação no município.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de educação será de quatro anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único – Exclui-se desse prazo o mandato do presidente do Conselho que manterá enquanto perdurar a titularidade do cargo que lhe é próprio na administração municipal.



Art. 6º. No caso de ocorrência de vaga, novo membro será designado pelo Prefeito Municipal e deverá completar o mandato do substituído, respeitando-se o critério da indicação, de modo que fique assegurado a paridade.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou mediante de solicitação de pelo menos um de seus membros efetivos.

§1º- Ficar extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho.

§2º- O prazo para requerer justificção de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§3º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, observando-se critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul:

- I- coordenar as atividades do conselho;
- II- presidir as reuniões do órgão;
- III- propor ao conselho as reformas do Regimento Interno, julgados necessários;
- IV- convocar as reuniões do Conselho;
- V- fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI- remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município.

Parágrafo Único – O vice-presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO GERAL.



Art. 10. A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único – Para o cargo de Secretário Geral será escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao Secretário Geral:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;
- II- secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV- determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 12. As sessões instalam-se com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º- As sessões ordinárias realizam-se em dias e horários fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§2º- Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples dos membros.

§3º- As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos, três conselheiros.

Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Assinatura:

Assinatura:

Art. 14. A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- comunicações de interesse geral;
- III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV- palavra aos conselheiros inscritos para considerações e encaminhamentos.

Parágrafo Único- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15. Compete ao plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre pedidos de :

- I- Urgência – dispensada de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 16. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES

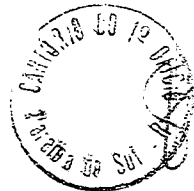
Art 17. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 18. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.


.....





Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento serão decididas conforme dispõe o inciso I do art. 9º.

Art. 20. Durante a discussão, será concedida a palavra aos conselheiros que desejarem por ordem de inscrição.

Art. 21. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.


Graciella Teixeira de Oliveira
ADVOCADA
OAB RJ 112.038



Art. 26. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

Art. 27. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 29. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 31. Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul são constituídos de:

- I- contribuição do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II- doações, legado e outras rendas.

Art. 32. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.


Graciella Teixeira de Oliveira
ADVOGADA
OAB RJ 113.038
CPF 070108637-84





Art. 33. Os projetos sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser votados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua entrada no protocolo.

Art. 34. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria (50% mais um) dos seus membros.

Art. 35. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e posterior registro em cartório.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL, 08 DE Agosto DE 2005.

Maria Adelaide Capella de Carvalho.
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Paraíba do Sul.

Graciella Teixeira de Oliveira
ADVOGADA
OAB-RJ 113 038
CPF 070108637-84